funções os funcionários/servidores: Pregoeira – Maraiza Alves de Castro (Agente de Segurança Penitenciária); Membro – Noeluci Silva Borges Mariano (Diretor II do Centro Administrativo); Membro – Joice Ribeiro Ferreira Fontes (Agente de Seguraça Penitenciária), como Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio no Processo 06804/2020, no Pregão Eletrônico 002/2020-CDPPF, a ser realizado nesta Unidade. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Portaria do Diretor Técnico III, de 19-03-2020

Designando, com base na Resolução 21, publicada em 22/01/93, para compor a Comissão de Recebimento de Materiais, do Centro de Detenção Provisória de Paulo de Faria/SP, nos termos do Art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei Federal 8.666/93, os funcionários a seguir relacionados, tendo como Presidente a primeira: NOELUCI SILVA BORGES MARIANO, RG 24.353.059-6, Diretora do Centro Administrativo; e como Membros: DAURI SILVA BRITO, RG 25.299.865-0, Supervisor Técnico II; MARAIZA ALVES DE CASTRO, RG 40.313.704-4, Agente de Segurança Penitenciária; JOÃO PEDRO HONORIO RIBEIRO, RG 49.763.013-8, Agente de Segurança Penitenciária; JOÃO ONÓRIO DE MELO LEITE, RG 40.307.304-2, Agente de Segurança Penitenciária; PEDRO HENRIQUE DE SOUZA, RG 37.791.377-7, Agente de Segurança Penitenciária; HALEX VENANCIO REZENDE, RG 57.439.231-2 e ITAMAR DA SILVA LIMA, RG 24.341.756-1, Diretor de Divisão do Centro de Segurança e Disciplina e como suplente: MARCO AURÉLIO VEIGA, RG 41.124.771-2, Agente de Segurança Penitenciária, retroagindo seus efeitos a partir de 01-02-2020. (Portaria 067/2020CDPPF/DG.)

PENITENCIÁRIA DE JUNQUEIRÓPOLIS

Despachos do Diretor,
de 28-02-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 27-02-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 059/2020) - (Desp. PAP – 10/2020).

de 09-03-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 05-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 071/2020) - (Desp. PAP – 11/2020).

de 12-03-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 11-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 084/2020) - (Desp. PAP – 12/2020).

PENITENCIÁRIA NESTOR CANOA - MIRANDÓPOLIS I

Despachos do Diretor
De 18-3-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos ocorridos no dia 16-03-2020, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 168/2020 e PAP 16/2020). (16)

De 19-3-2020

Determinando a realização de Apuração Preliminar, para a devida apuração dos fatos supostamente ocorridos nesta unidade, nos termos do artigo 1º da Resolução SAP-139, de 27-10-2017 e artigos 264 e 265 da Lei 10.261, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942, de 06-06-2003 (Comunicado de Evento 170/2020 e PAP 17/2020). (17)

FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL

Portaria Direx–19, de 19-3-2020

Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

Considerando a edição do Decreto Estadual 64.862, de 13-03-2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

Considerando o Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas;

Considerando as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

O Diretor Executivo resolve:

Artigo 1º - Implementar, em consonância com a Portaria 017/00/2020, a concessão de férias pelo prazo de 30 dias, obedecendo-se as deliberações posteriores quanto à pandemia do Covid – 19 (Coronavírus), como forma de se adequar às praticas de medidas de prevenção e segurança dos órgãos de saúde, ao seguinte servidor, com idade igual ou superior a 60 anos:

1) George Miura

Artigo 2º - Implementar a prestação de jornada laboral mediante Teletrabalho, independentemente do disposto no Decreto 62.648, de 27-06-2017, visando a contemplar os servidores nas seguintes situações:

I – gestantes;

II- portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Artigo 3º - O desenvolvimento das funções pela modalidade Teletrabalho ficará vinculada à apresentação de atestado médico com prazo máximo de 6 meses a ser entregue na Gerência de Recursos Humanos da Funap.

Artigo 4º - O prazo a que alude ao Teletrabalho será de 15 dias, obedecendo-se deliberações posteriores quanto à pandemia do Covid – 19 (Coronavirus).

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Portaria do Diretor Executivo, de 19-3-2020

Designando, com base na alínea "c", do inciso III do artigo 22 dos Estatutos da FUNAP, considerando período de férias de João Carlos Pereira Donato, Diretor, da Diretoria Adjunta de Produção (DIPRO), Marcelo Nagy, Superintendente, da Diretoria Adjunta de Produção (DIPRO), como seu substituto interino no período de 19-03-2020 a 17-04-2020. (CI – FUNAP/DIREX 020/00/2020)

Portaria do Diretor Executivo, de 19-3-2020

Designando, com base na alínea "c", do inciso III do artigo 22 dos Estatutos da FUNAP, considerando a substituição interina de Marcelo Nagy estabelecida pela CI – FUNAP/DIREX 020/00/2020, Evaldo Luiz da Silva, como seu substituto interino, como Superintendente da Diretoria Adjunta de Produção no período de 19-03-2020 a 17-04-2020. (CI – FUNAP/DIREX 021/00/2020)

Portaria do Diretor Executivo, de 19-3-2020

Designando, com base na alínea "c", do inciso III do artigo 22 dos Estatutos da FUNAP, considerando a substituição interina de Evaldo Luiz da Silva, estabelecida pela CI – FUNAP/DIREX 021/00/2020, Ana Claudia Carboni, como seu substituto interino, como Gerente da Diretoria Adjunta de Produção no período de 19-03-2020 a 17-04-2020. (CI – FUNAP/DIREX 022/00/2020)

Portaria do Diretor Executivo, de 19-3-2020

Designando, com base na alínea "c", do inciso III do artigo 22 dos Estatutos da FUNAP, considerando período de férias de Augusto Mitio Nishimura, Gerente, da Gerência de Recursos Humanos, Alessandra Conceição Moreira Almendra, Assessor II, da Gerência de Recursos Humanos, como seu substituto interino no período de 19-03-2020 a 17-04-2020. (CI – FUNAP/DIREX 023/00/2020)

Extratos de Contratos

1) Contrato DC 0079/20P0052/20
Contratante: Farjo & Souza Com. De Roupas Ltda
Contratada: Penit. De Guarulhos I
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
Período: 12 meses - Vigência: 14-01-2020 até 13-07-2020
Data da Assinatura: 20-01-2020
Valor estimativo: R$ 38.879,09
Parecer nº AJ/FUNAP/097/2020.KS - 17-02-2020

2) Contrato DC 0086/20P0184/20
Contratante: Souza Lopes Borrachas e Plásticos Ltda - ME
Contratada: Penit. De Guarulhos I
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel (Funap)
Objeto: Viabilização de Trabalho à População Carcerária
Período: 24 meses - Vigência: 01-02-2020 até 31-01-2022
Data da Assinatura: 17-02-2020
Valor estimativo: R$ 575.246,40
Parecer nº AJ/FUNAP/099/2020.KS - 17-02-2020

Extrato de Aditamento

1) 1º T.A. ao Contrato 0131/DC2018
Processo Funap 0443/2018
Contratante: Kripton Ind. E Com. Eireli
Contratada: Penit. De Casa Branca
Interveniente: Fundação Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel
Objeto: Visando Alterações de Clausulas Contratuais e Atualização dos Valores
Período: 6 meses - Vigência: 14-05-2019 até 13-11-2019
Data da assinatura: 13-05-2019
Valor estimativo. R$ 1.295.602,50
Parecer nº AJ/FUNAP/211/2019.JCZM - 30-07-2019

Fazenda e Planejamento

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT 28, de 19-03-2020

Disciplina os procedimentos a serem adotados por contribuintes do ICMS, relativamente ao estoque de mercadorias, em razão da exclusão ou inclusão no regime da substituição tributária com retenção ou pagamento antecipado do imposto

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 261 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte portaria:

Artigo 1º - Na hipótese de exclusão ou inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária com retenção ou pagamento antecipado do imposto, o contribuinte deverá, relativamente ao seu estoque de mercadorias, observar o disposto nesta portaria.

Parágrafo único - Em caso de exclusão do regime da substituição tributária:

1 - o contribuinte que optar pelo não aproveitamento do crédito relativamente às mercadorias em estoque será dispensado do procedimento previsto nesta portaria;

2 - a Secretaria da Fazenda e Planejamento poderá divulgar procedimento especifico por segmento de mercadoria.

Artigo 2º - Na exclusão ou inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos em relação ao estoque de mercadorias existente em seu estabelecimento no final do dia imediatamente anterior ao do início da vigência da alteração do regime de tributação:

I - elaborar relatório, por mercadoria, em arquivo digital, contendo as informações previstas no Anexo I, conforme modelo previsto no Anexo II;

II - escriturar o livro Registro de Inventário.

§ 1º - O contribuinte que escriturar o livro Registro de Inventário por meio de Escrituração Fiscal Digital - EFD deverá preencher o Bloco "H" (INVENTÁRIO FÍSICO) de acordo com o Anexo III.

§ 2º - Os arquivos digitais dos relatórios referidos no inciso I deverão ser mantidos pelo prazo previsto no artigo 202 do Regulamento do ICMS, para apresentação ao fisco, quando solicitado.

Artigo 3º - Na hipótese de exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária, o valor do imposto a ser creditado ou compensado será calculado mediante a aplicação das fórmulas previstas nos Anexos IV e V.

§ 1º - O valor total do imposto a ser creditado ou compensado será a soma dos valores apurados para cada item dos documentos fiscais selecionados, indicado no item 16 da Tabela a do Anexo I.

§ 2º - Tratando-se de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA, o valor do imposto a ser creditado deverá ser lançado:

1 - na apuração do imposto próprio, no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco "E" da EFD - código de ajuste SP020750), no quadro "Crédito do Imposto - Outros Créditos", fazendo-se expressa menção a esta portaria;

2 - em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o lançamento da primeira parcela na referência do primeiro mês de vigência da exclusão ou inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária.

§ 3º - Tratando-se de contribuinte optante pelo Simples Nacional:

1 - o valor do imposto a ser compensado deverá ser deduzido do ICMS devido na forma do Simples Nacional, no mês posterior ao da exclusão da mercadoria do regime da substituição tributária, com uso do campo "redução da base de cálculo" do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D);

2 - se o valor do imposto a ser compensado for superior ao ICMS devido na forma do Simples Nacional no mês posterior ao da exclusão da mercadoria do regime da substituição tributária, a diferença poderá ser compensada nos meses seguintes.

§ 4º - A exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária não enseja a compensação da parcela do imposto devida conforme o inciso XVI do artigo 2º do Regulamento do ICMS, incluída na retenção ou na antecipação, e disciplinada pela Portaria CAT 75/08, de 15-05-2008.

Artigo 4º - Na exclusão de mercadoria do regime da substituição tributária de que trata o artigo 3º, quando a entrada da mercadoria tiver sido acobertada por Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, emitida por fornecedor na condição de contribuinte substituído:

I - o valor da base de cálculo da retenção será o indicado nos campos "vBCSTRet" e "vBCFCPSTRet", IDs N26 e N27a dos Grupos de Tributação do ICMS com CST 60 e CSOSN 500, sendo que, na impossibilidade de identificação da base de cálculo da retenção no item do documento fiscal, o valor do crédito será considerado zero;

II - a falta do lançamento da base de cálculo da substituição tributária ou o seu preenchimento com valor a menor no documento fiscal emitido pelo fornecedor poderão ser sanados pela emissão de nota fiscal complementar.

Parágrafo único - No caso do inciso II, deverá ser emitida pelo remetente a nota fiscal complementar relativa à diferença na base de cálculo do ICMS, destacando-se apenas os campos que necessitam ser complementados.

Artigo 5º - Na hipótese de inclusão de mercadoria no regime da substituição tributária, o valor do imposto devido relativamente ao estoque da mercadoria incluida no referido regime será calculado mediante a aplicação das fórmulas previstas nos Anexos VI e VII.

§ 1º - O valor total do imposto a ser debitado ou recolhido será a soma dos valores apurados para cada item dos documentos fiscais selecionados, indicado no item 16 da Tabela B do Anexo I.

§ 2º - Tratando-se de contribuinte enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA, o valor do imposto a ser debitado deverá ser lançado:

1 - na apuração do imposto próprio, no livro Registro de Apuração do ICMS (Bloco "E" da EFD - código de ajuste SP000227), no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", fazendo-se expressa menção a esta portaria;

2 - em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, efetuando-se o lançamento da primeira parcela na referência do primeiro mês de vigência da exclusão ou inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária.

§ 3º - O contribuinte optante pelo Simples Nacional:

1 - deverá recolher o valor do débito por meio de guia de recolhimentos especiais, em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que a primeira parcela deverá ser recolhida no primeiro mês de vigência da inclusão da mercadoria no regime da substiuição tributária;

2 - não poderá compensar o valor do débito com eventuais créditos relativos à exclusão da mercadoria no referido regime.

§ 4º - O disposto neste artigo:

1 - aplica-se, também, no que couber, à mercadoria que tenha saído do estabelecimento fornecedor antes do início da vigência do regime da substituição tributária e seu recebimento tenha se efetivado após essa data;

2 - não se aplica à mercadoria recebida já com a retenção antecipada do imposto por substituição tributária.

Artigo 6º - O contribuinte deverá aplicar às saídas que ocorrerem a partir do início da vigência da exclusão ou inclusão da mercadoria no regime da substituição tributária:

I - as normas comuns da legislação, quando se tratar de mercadoria excluída do regime da substituição tributária;

II - as normas relativas ao regime da substituição tributária, quando se tratar de mercadoria incluída nesse regime.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO (Artigo 2º, inciso I)

A - Exclusão de mercadoria do regime da ST

ITEM

1) relação de documentos fiscais relativos às operações de entrada mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque, indicando o emitente, a série, a subsérie, o número e a data de emissão, além da chave de acesso, se houver

2) código da mercadoria no estoque

3) código de classificação na NCM e CEST

4) quantidade em estoque e a unidade padrão adotada para o estoque

5) alíquota interna aplicável às operações com a mercadoria, incluindo o percentual do fundo de combate à pobreza

6) número do item em que se encontra a mercadoria no documento fiscal

7) quantidade no item do documento fiscal com a unidade comercial do fornecedor

8) unidade comercial adotada pelo fornecedor e o fator de conversão para a unidade adotada para o estoque

9) quantidade utilizada do item do documento fiscal para informar o estoque a partir da unidade comercial adotada no documento fiscal

10) valor da mercadoria, conforme definido nos Anexos IV e V, relacionado à quantidade utilizada para informar o estoque

11) base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária relacionada à quantidade utilizada para informar o estoque

12) percentual da redução da base de cálculo, se for o caso

13) crédito relacionado ao item do documento fiscal, com a quantidade utilizada para informar o estoque, calculado conforme os Anexos IV e V

14) valor total da mercadoria correspondente à soma de todos os valores indicados no item 10

15) valor total da base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária, correspondente à soma de todos os valores indicados no item 11

16) valor total do crédito correspondente à soma de todos os valores indicados no item 13

17) valor unitário da mercadoria, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 14 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

18) valor unitário da base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 14 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

19) valor unitário do crédito, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 16 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

B - Inclusão de mercadoria do regime da ST

ITEM

1) relação de documentos fiscais relativos às operações de entrada mais recentes, suficientes para comportar a quantidade da mercadoria em estoque, indicando o emitente, a série, a subsérie, o número e a data de emissão, além da chave de acesso, se houver

2) código da mercadoria no estoque

3) código de classificação na NCM e CEST

4) quantidade em estoque e a unidade padrão adotada para o estoque

5) alíquota interna aplicável às operações com a mercadoria, incluindo o percentual do fundo de combate à pobreza

6) número do item em que se encontra a mercadoria no documento fiscal

7) quantidade no item do documento fiscal com a unidade comercial do fornecedor

8) unidade comercial adotada pelo fornecedor e o fator de conversão para a unidade adotada para o estoque

9) quantidade utilizada do item do documento fiscal para informar o estoque a partir da unidade comercial adotada no documento fiscal

10) valor da mercadoria, conforme definido nos Anexos VI e VII, relacionado à quantidade utilizada para informar o estoque

11) quando a base de cálculo for fixada em moeda corrente, informar o preço divulgado multiplicado pela quantidade utilizada no documento fiscal para informar o estoque, sendo que, na hipótese de a base de cálculo ser obtida por meio da aplicação do percentual de margem de valor agregado, informar o valor da mercadoria referido no item 10 multiplicado por (1+MVA)

12) percentual de redução da base de cálculo e o MVA aplicáveis

13) débito relacionado ao item do documento fiscal, com a quantidade utilizada para informar o estoque, calculado conforme os Anexos VI e VII

14) valor total da mercadoria correspondente à soma de todos os valores indicados no item 10

15) valor total da base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária, correspondente à soma de todos os valores indicados no item 11

16) valor total do débito correspondente à soma de todos os valores indicados no item 13

17) valor unitário da mercadoria, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 14 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

18) valor unitário da base de cálculo para fins de retenção do imposto por substituição tributária, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 14 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

19) valor unitário do débito, por unidade de estoque, correspondente ao valor informado no item 16 dividido pela quantidade de mercadoria em estoque informado conforme o item 4

ANEXO II - MODELO DE RELATÓRIO COM MEMÓRIA DE CÁLCULO (Artigo 2º, inciso I)

Tabela a - Exclusão de mercadoria do regime da ST

cod Mercd (2)
cod NCM (3)
CEST (3)
qtde em estoque (4)
unidade adotada no estoque (4)
alíquota interna (5)

chave NFe (1)	no. Item (6)	qtde do item (unidade comercial) (7)	unidade comercial (8)	fator de conversão para unid. de estoque (8)	qtde utilizada do item para informar o estoque (unid. comercial) (9)	vl Mercd (10)	BC ST (11)	pRedBc (12)	crédito (13)

	Total:
vl Mercd (14)	
BC ST (15)	
crédito (16)	

	Valor unitário por unidade de estoque
vl Mercd (17)	
BC ST (18)	
crédito (19)	

Nota: os números indicados nesta tabela correspondem aos itens constantes na Tabela a do Anexo I.

Tabela B - Inclusão de mercadoria no regime da ST

cod Mercd (2)	
cod NCM (3)	
CEST (3)	
qtde em estoque (4)	
unidade adotada no estoque (4)	
alíquota interna (5)	

chave NFe (1)	no. Item (6)	qtde do item (unidade comercial) (7)	unidade comercial (8)	fator de conversão para unid. de estoque (8)	qtde utilizada do item para informar o estoque (unid. comercial) (9)	vl Mercd (10)	BC ST (11)	pRedBc (12)	MVA (12)	débito (13)

	Total
vl Mercd (14)	
BC ST (15)	
débito (16)	

	Valor unitário por unidade de estoque
vl Mercd (17)	
BC ST (18)	
débito (19)	

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente
A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br sexta-feira, 20 de março de 2020 às 01:40:34.